



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 8 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Portaria n. 120, de 02 de Setembro de 2020** - Regulamenta as atividades dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação em virtude da pandemia COVID19 e dá outras providências.
- **Portaria nº 121, de 04 de Setembro de 2020** - Cria o comitê de governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o plano de retorno às atividades presenciais do sistema municipal de ensino do município de Andaraí, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

PORTARIA N. 120, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta as atividades dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação em virtude da pandemia COVID19 e dá outras providências.”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a suspensão do funcionamento de todas as Unidades Escolares municipais, que levou ao afastamento preventivo ou diminuição de carga horária dos servidores municipais docentes, de apoio e administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura desde o dia 18 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 1963/2020, até os dias atuais diante da Pandemia decorrente do COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.988, de 07 de maio de 2020, Art. 2º, Inciso XIII, que determina a regulamentação do regime de trabalho da melhor forma que venha a atender o serviço público e a segurança dos servidores municipais é de responsabilidade das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o Artigo 12, incisos II e III e o Artigo 13, inciso V, ambos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

1

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
seducandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2529



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONSIDERANDO o Artigo 7º, inciso XXII, da CF que assegura aos trabalhadores exercerem suas atividades com redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, aliado às orientações do Ministério da Saúde sobre o afastamento das atividades laborais presenciais dos funcionários considerados do grupo de risco na Pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO o quanto previsto no Art. 75, da Lei Municipal 144/2015, bem como as readequações momentâneas decorrente da Pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.738/2008 e o Art. 39 da Lei Municipal 144/2015 que regulamentam a jornada de trabalho do professor em função da docência;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), incumbi os docentes de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecerem estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO que foi mantida a vantagem vinculada ao efetivo exercício docente, gratificação de regência de classe;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante

2

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
seducandaraí@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2529



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o efetivo exercício das funções docentes e não docentes, conforme atribuições legais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID19).

Art. 2º - Fica determinado o retorno às atividades presenciais das equipes administrativas e de apoio das Unidades Escolares e demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, em regime de quatro horas, das 08:00 às 12:00, a partir do dia 08 de setembro de 2020, exceto aqueles que se encaixarem no quanto disposto nos incisos do Art. 1º desta Portaria e observando as disposições em que ficam submetidos conforme o Decreto n. 2.020/2020.

§ 1º - Compete ao gestor escolar a organização em caráter de rodizio da equipe administrativa e de apoio da Unidade Escolar respeitando o protocolo de biossegurança.

§ 2º - Fica a cargo do gestor escolar observar a necessidade real do efetivo trabalho da equipe neste período de retorno, dando continuidade à organização do banco de horas dos funcionários que não estejam ou estiveram desempenhando nenhum tipo de atividade.

Art. 3º - Os servidores integrantes das equipes administrativas e de apoio, para que realizem suas funções remotamente, deverão se enquadrar em ao menos uma das seguintes condições:

3

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
seducandaraí@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2529



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

- I – Terem 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II – Possuírem histórico de doenças respiratórias agudas e doenças crônicas;
- III – Estarem gestantes;
- IV – Utilizarem medicamentos imunossupressores.

§ 1º - Os servidores cujos cargos estão dispostos no Art. 2º e se enquadram na situação dos incisos I a IV deste artigo e cuja natureza da função é necessariamente de exercício externo, serão dispensados do trabalho presencial, mas ficarão a disposição para serem readaptados a outras funções remotas de acordo com a necessidade do serviço público municipal.

§ 2º - Os servidores que voltarão a exercer suas funções presencialmente neste período, conforme art. 2º desta Portaria, mas que estão enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo, deverão enviar, por meio eletrônico, auto declaração no formato constante no Anexo Único desta Portaria, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEDUC), que providenciará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Fica instituído, para os Profissionais Docentes do Magistério Público Municipal efetivo e temporário (Professores e Coordenadores Pedagógico), o trabalho remoto, conforme atribuições da Lei Municipal nº 144/2015, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID19), para uma jornada de trabalho compatível com sua carga horária semanal destinada às atividades

4

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
seducandara@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2529



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

pedagógicas descritas no Art. 39 da Lei Municipal 144/2015 e nos moldes da Lei Federal 11.738/2008, que estabelece 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para atividades extraclasse e aperfeiçoamento profissional:

I - As atividades em sala de aula - Regência de Classe – (Modo Remoto);

II - Atividade Complementar - destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional (Modo Remoto);

III - As atividades de livre escolha - destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino (Modo Remoto)

Art. 5º - Considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, temporário ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

Art. 6º - A carga horária semanal regulamentada por esta Portaria se destinará para preparação de aulas não presencias para discentes, confecção do material didático, reunião de planejamento e formação continuada, presente no Plano Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDUC e das Unidades de Ensino em que o servidor estiver vinculado.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Art. 7º - Os profissionais docentes e não docentes, e os demais servidores lotados nas unidades de ensino e demais órgãos da SEDUC em virtude da suspensão das atividades educacionais e o afastamento temporário (quarentena) ou diminuição de carga horária, continuam a integrar o banco de horas, observando o quanto disposto nesta Portaria e no Decreto Municipal nº 2020/2020, que serão utilizadas de acordo com a necessidade do serviço público, principalmente para futura reposição dos dias letivos, nos termos do artigo 12, inciso III e artigo 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996).

Art. 8º - Compete ao gestor escolar o acompanhamento e controle de frequência por meio de relatórios e atividades encaminhadas semanalmente pelos servidores em trabalho remoto.

Art. 9º - Compete ao Gestor Escolar o registro de todas as atividades administrativas, de apoio e pedagógicas realizadas pelos funcionários lotados nas Unidades Escolares durante o período de suspensão de aulas devido a Pandemia da COVID 19, inclusive apresentando o levantamento geral de servidores que integrarão o banco de horas, dando conhecimento aos mesmos através de comunicação.

Parágrafo Único - Serão considerados registros de atividades realizadas: Plano de Ação Emergencial da Escola, pautas de reuniões, registros fotográficos de atividades em home office, relatórios, registro de planejamento e atividades remotas elaboradas pelos professores, entre outros.

Art. 10º - Compete ao Gestor Escolar informar através de relatórios os funcionários lotados na Unidade Escolar que estão em regime de cessão

6

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
seducandara@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2529



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

temporária a Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 1.988/2020.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

ANDARAÍ-BA, 02 de setembro de 2020.

ISA DOURADO NETO DE ABREU BACELAR

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Anexo Único da Portaria n. 120, de 02 de setembro de 2020.

**AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO
NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal ou equivalente atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do Novo Coronavírus (Covid-19), conforme declarado a seguir:

Declaro, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Lotação: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Tem mais de sessenta anos?

Sim () Não ()

Está grávida?

Sim () Não ()

Tem doenças respiratórias?

Sim () Não ()

Tem diabetes?

Sim () Não ()

Tem alguma doença crônica?

Sim () Não () Quais? _____

Faz uso de imunossupressores?

Sim () Não () Quais? _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
seducandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2529

8



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

PORTARIA Nº 121, de 04 de setembro de 2020

“Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Andaraí, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CP nº 005 e nº 011/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.976/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Andaraí/Bahia, decorrente do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Andaraí, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Futuro Retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19):

- I. Secretaria Municipal de Educação
Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar
- II. Representante do Setor Pedagógico
Gilzane Silva Souza



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

- III. Representante do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado
Dilmara Plácido Vidal
- IV. Representante do Conselho Municipal de Educação
Denise Mirna Passos Guimarães
- V. Representante dos Gestores Escolares
Ana Paula Ferreira Novais
- VI. Fórum Municipal de Educação
Júlia Licia Oliveira Santos
- VII. Representante da APLB Sindicato
Luciana Xavier Silva
- VIII. Representante das Escolas Privadas
Silmara Oliveira Silva Santos
- IX. Representante do Conselho da Alimentação Escolar
Ubirajara Carvalho Silva
- X. Representante do CACS FUNDEB
Helton de Andrade Ferreira

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

II – Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2020 ou 2020/2021.

III – Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno.

IV – Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

V – Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

VI – Monitorar as instruções do Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, auxiliando no desenvolvimento e replanejamento das ações propostas.

Art. 3º - O Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

ANDARAÍ-BA, 04 de setembro de 2020.

Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura